



## **Regimento Nº 01/ 2017 – LAVID**

*Dispõe sobre as normas de funcionamento do Laboratório de Vídeos Didáticos do Curso de Matemática da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e dá outras providências.*

O coordenador do Laboratório de Vídeos Didáticos do curso de Matemática (LAVID) da Universidade Estadual Vale do Acaraú, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o funcionamento do LAVID;

CONSIDERANDO os dispositivos de controle do uso geral dos laboratórios da UVA, Resolução nº06/2015 – CONSUNI;

CONSIDERANDO ainda a disponibilização dos equipamentos do laboratório para uso dos estudantes e professores do curso de Matemática;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do colegiado em sua reunião no dia 10 de março de 2017;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Laboratório de Vídeos Didáticos do curso de Matemática (LAVID) destina-se aos estudantes e professores do Curso de Matemática da UVA bem como, mediante apreciação, aos demais alunos, professores e funcionários do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Parágrafo único. Terão acesso ao LAVID: o coordenador do curso, do coordenador do Laboratório, a secretária do curso e o(s) bolsista(s) lotado(s) no laboratório.

Art. 2º O LAVID terá bolsista(s) do Programa de Bolsa de Permanência Universitária (PBPU) cumprindo 20 horas semanais. Em horários previamente estabelecidos e publicizados, o espaço estará a disposição de estudantes e professores do curso que desejarem realizar atividades (mediante reserva por e-mail – tv@matematicauva.org).

Art. 3º As atividades desempenhadas no LAVID devem ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas ou executadas por docentes do curso, com possibilidade de atividades fora do campus, de acordo com apreciação da coordenação do LAVID.

Art. 4º O LIMA poderá ser utilizado de forma individual ou coletiva, para gravação ou edição de audiovisuais para fins didáticos. Devido ao espaço reduzido, não será possível a realização de aulas em suas dependências.

Art. 5º O agendamento para realização de atividades deve ser feito com antecedência mínima de 07 (sete) dias junto à coordenação do LAVID ou com o(s) bolsista(s) lotado(s) no laboratório.

Art. 6º É responsabilidade do professor orientador da atividade ou estudante, zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

Art. 7º A solicitação de instalação de softwares específicos à realização de atividades no LAVID está condicionada à análise da coordenação do laboratório.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, o(s) participante(s) da atividade devem manter o local limpo e organizado, guardando os equipamentos corretamente e desligando os computadores e condicionador de ar.

Art. 9º. Para a utilização dos equipamentos, os alunos deverão observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio, bem como manuais dos equipamentos, quando for o caso.

Art. 10. Para a preservação do meio ambiente acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante:

- I - não fumar;
- II - manter silêncio;
- III - preservar a limpeza do ambiente;
- IV - não escrever nas mesas;
- V - não colocar os dedos ou as mãos sobre a tela nem objetos sobre o monitor;
- VI - não comer ou beber no recinto;
- VII - entrar e sair do Laboratório de forma tranquila, sem arrastar os móveis;
- VIII - utilizar as instalações e os equipamentos do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- IX - não levar equipamentos pessoais ou de terceiros ao Laboratório;
- X - identificar-se sempre que solicitado; e
- XI - observar o horário reservado à atividade.

Art. 11. Ao fazer uso dos equipamentos, o aluno deve:

- I - verificar se há condições necessárias para seu uso;
- II - reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade; e
- III - no caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.

Art. 12. Ao fazer uso dos equipamentos, o aluno *não* deve:

- I – alterar suas configurações ou tentar realizar conexões de maneira incorreta; e
- II - causar danos nos equipamentos.

Art. 13. O uso de equipamentos, acessórios, softwares entre outros deve ser objeto de requisição pelo usuário à coordenação do LAVID.

Art. 14. Fica expressamente proibida a instalação de softwares e o acesso a salas de chats, sites inapropriados para o ambiente acadêmico e jogos.

Art. 15. Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida

I - a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas sem a autorização ou permissão por escrito da coordenação do LAVID;

II – utilizar nas produções audiovisuais, músicas e vídeos, no total ou em partes, que não tenham autorização explícita para tal uso.

Art 16 Estudantes e professores que desenvolvam projetos com auxílio do LAVID se comprometem a citar tal contribuição no(s) vídeo(s) produzido(s).

Art. 17. O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 18. É de competência da coordenação do LAVID estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no Laboratório e se manifestar nos casos omissos do presente Regulamento.

Art. 19. É expressamente proibido o uso do Laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico bem como para atividades que não tenham finalidade educacional.

Sobral, 15 de março de 2017



---

Prof. Márcio Nascimento da Silva  
Coordenador do Laboratório de Vídeos Didáticos - LAVID